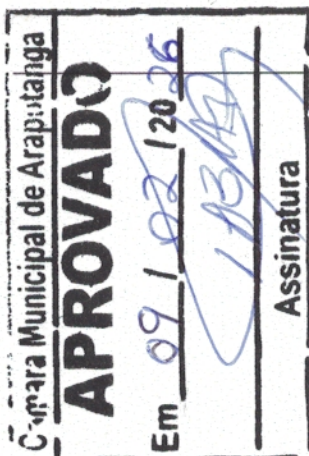




PROJETO DE LEI Nº 2344 /2026

113

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE – ASCA DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PROTOCOLADO

Em 29/01 /2026

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Criança e Adolescente – ASCA de Araputanga/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.253/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.392/0001-97, área pública com 6.894,33 m², situada na MT-175 (saída para Reserva do Cabaçal), Bairro Cidade Alta I, Araputanga/MT, parte integrante da gleba matriculada sob a Matrícula nº 73 do 1º SRI de Araputanga/MT, a ser desmembrada e descrita na forma do Anexo I (planta e memorial descritivo).

§ 1º A área objeto desta autorização deverá ser desmembrada da matrícula-mãe nº 73, com prévia aprovação urbanística e abertura de matrícula própria no Registro de Imóveis competente.

§ 2º A doação será formalizada por instrumento público e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, com a transcrição integral dos encargos e da cláusula de reversão previstos nesta Lei.

Art. 2º - A doação tem por finalidade pública específica a implantação, construção e funcionamento da sede e centro de atendimento socioeducativo da ASCA, com oferta de atividades de esportes, cultura e atendimento a crianças e adolescentes do Município, conforme previsto em seu estatuto.

Art. 3º - A doação fica condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pela donatária:

I – Iniciar as obras de implantação no imóvel em até 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura do instrumento de doação;

II – Concluir a edificação mínima essencial e iniciar o funcionamento do serviço em até 36 (trinta e seis) meses;

III – Não alienar, prometer vender, ceder, locar, emprestar, onerar ou dar o imóvel em garantia, antes do integral cumprimento dos encargos e, depois disso, sem prévia autorização do Poder Executivo;

IV – Manter a destinação pública prevista no art. 2º por, no mínimo, 10 (dez) anos após o início do funcionamento;

V – Permitir e facilitar a fiscalização do Município quanto ao cumprimento do plano de trabalho e da destinação;



213

VI – Averbar, na matrícula do imóvel, às suas expensas, esta Lei, o instrumento de doação e a cláusula de reversão;

VII – Suportar integralmente os custos de aprovação de projeto, licenças, tributos, emolumentos, taxas e registros decorrentes do desmembramento e da doação.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer encargos previstos no art. 3º implicará reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial e sem direito a retenção, devendo tal condição constar expressamente no título a ser registrado.

§ 1º Em caso de reversão, benfeitorias voluptuárias e úteis não indenizáveis permanecerão incorporadas ao imóvel, salvo deliberação motivada do Chefe do Executivo.

§ 2º A Prefeitura promoverá as averbações necessárias para restauração do domínio municipal.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo praticar os atos administrativos e registrários necessários, inclusive retificação/compatibilização cadastral e desmembramento da área, podendo, se necessário, ajustar a descrição perimetral para o perfeito fechamento da área indicada no Anexo I.

Art. 6º - A instrução do processo administrativo de doação conterá, no mínimo:

I – cópia da Lei Municipal nº 1.253/2017;

II – estatuto social atualizado da ASCA e ata de eleição da diretoria;

III – CNPJ e certidões de regularidade fiscal e trabalhista aplicáveis;

IV – planta e memorial da área a ser desmembrada (Anexo I);

V – certidão de matrícula atualizada do imóvel de origem (Matrícula nº 73).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei não onerarão o Tesouro Municipal, correndo por conta da donatária as despesas de desmembramento, registros e tributos que incidirem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2026.01.28 11:34:53 -04'00'

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL**



3/3

ANEXO I

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Área de doação de área pública localizado na MT-175, saída para Reserva do Cabaçal, bairro Cidade alta I, Araputanga-MT.

Croqui da área total:



Área da CASEMAT (Área pública): 5,6758ha – 56.758m²

Área de doação: 6.894,33m²

